



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

**TERMO ADITIVO Nº 2/2022 AO EDITAL Nº 5/2022/PROEX
EDITAL DE APOIO A PROJETOS VINCULADOS AO
NÚCLEO DE ESTUDOS DA TERCEIRA IDADE**

A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) torna público o termo aditivo nº 2/2022 ao Edital nº 5/2022/PROEX - Edital de Apoio a Projetos vinculados ao Núcleo de Estudos da Terceira Idade, conforme a seguir:

3. DAS PROPOSTAS

Onde se lê:

10.1. Para cada PROJETO DE EXTENSÃO contemplado, o presente Edital prevê o pagamento de 9 parcelas de bolsas de extensão para ATÉ dois estudantes de graduação e/ou ATÉ um estudante de pós-graduação. **Dois destes devem ser obrigatoriamente ingressos por AA (Ações Afirmativas).**

§ 1º. São elegíveis para receber bolsa de extensão os(as) estudantes de qualquer curso de graduação da UFSC, regularmente matriculados e ativos, e que atendam os critérios da Resolução Normativa nº 9/2010/CUn.

§ 2º. São elegíveis para receber bolsa de extensão os(as) estudantes de qualquer curso de pós-graduação da UFSC, regularmente matriculados e ativos, e que atendam os critérios da Resolução Normativa nº 1/2021/CEx.

§ 3º **O(A) estudante de graduação ou pós-graduação** ingresso por AA deverá anexar no cadastro discente do SIGPEX a declaração da PROAFE comprovando seu ingresso por meio de AA.

Leia-se:

10.1. Para cada PROJETO DE EXTENSÃO contemplado, o presente Edital prevê o pagamento de 9 parcelas de bolsas de extensão para ATÉ dois estudantes de graduação e/ou ATÉ um estudante de pós-graduação. **Nos casos em que o coordenador optar por dois estudantes de graduação, um estudante deverá ser obrigatoriamente ingresso por AA (Ações Afirmativas).**

§ 1º. São elegíveis para receber bolsa de extensão os(as) estudantes de qualquer curso de graduação da UFSC, regularmente matriculados e ativos, e que atendam os critérios da Resolução Normativa nº 9/2010/CUn.

§ 2º. São elegíveis para receber bolsa de extensão os(as) estudantes de qualquer curso de pós-graduação da UFSC, regularmente matriculados e ativos, e que atendam os critérios da Resolução Normativa nº 1/2021/CEx.

§ 3º **O(A) estudante de graduação** ingresso por AA deverá anexar no cadastro discente do SIGPEX a declaração da PROAFE comprovando seu ingresso por meio de AA.

Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Edital nº 5/2022/PROEX, não expressamente modificadas através do presente aditivo.

Florianópolis, 31 de outubro de 2022.

OLGA REGINA ZIGELLI GARCIA
Pró-reitora de Extensão